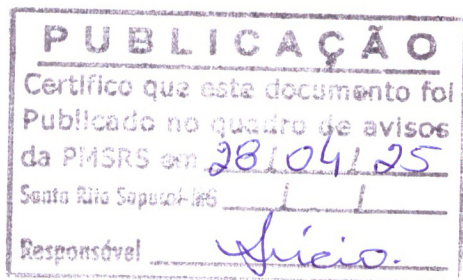


**DECRETO Nº 16.984/2025,
DE 28 DE ABRIL DE 2025**



Decreta a interdição de algumas vias públicas e proíbe o comércio em locais do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG que menciona, durante o período da Festa de Santa Rita, e dá outras providências.

Considerando que, nos termos do art. 10, XIX, XXII, XXV, XXVII e XXXI da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos urbanos; fixar e sinalizar as zonas de trânsito e de tráfego em condições especiais; regulamentar e fiscalizar a utilização das vias urbanas; ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços; organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

Considerando que, nos termos do art. 65, IX e X, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Considerando que o art. 3º do Código de Posturas Municipais dispõe que constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições de decretos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia;

Considerando que o art. 5º do Código de Posturas Municipais dispõe que a pena para a infração das normas municipais, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos pela lei;

Considerando que durante o período da tradicional Festa de Santa Rita são necessárias medidas extraordinárias para a organização do trânsito de veículos e do comércio para a garantia da segurança e do conforto dos munícipes;

O Prefeito de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam interditadas ao trânsito de veículos, do dia **16/05/2025** ao dia **25/05/2025**, as seguintes vias públicas:

- I - Rua Maria Conceição Ribeiro, Jardim das Palmeiras,
- II - Rua Vereador Miguel Rodrigues, Jardim das Palmeiras;
- III - Rua Lucrécia do Carmo Adami Dias, Jardim das Palmeiras;
- IV - Rua Ideal Fernandes de Matos Schuwartz Vieira, Jardim das Palmeiras;

Parágrafo único. Não valerá a interdição prevista neste artigo em relação aos moradores das ruas interditadas.

Art. 2º. Fica proibido o comércio ambulante e/ou estabelecido em porta de garagem, *food truck* ou barraca, do dia **12/05/2025 ao dia 26/05/2025**, nas seguintes vias públicas:

- I - Rua Maria Conceição Ribeiro, Jardim das Palmeiras,
- II - Rua Vereador Miguel Rodrigues, Jardim das Palmeiras;
- III - Rua Lucrecia do Carmo Adami Dias, Jardim das Palmeiras;
- IV - Rua Ideal Fernandes de Matos Schuwartz Vieira, Jardim das Palmeiras;

Art. 3º. Serão aplicadas aos infratores das normas previstas neste decreto, as penas de multa e obrigação de fazer ou desfazer previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, nos termos da lei.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de abril de 2025.



Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal